

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender às necessidades emergenciais dos órgãos da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações a que se refere o presente artigo têm o fim de suprir a demanda de pessoal e serviço nas áreas de saúde e educação.

Art. 2.º - As contratações a que se refere o artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3.º - Será dada preferência, no tocante às contratações, ao pessoal que tenha prestado serviço, no mesmo cargo, unidade e órgão, no exercício financeiro de 1997.

Art. 4.º - Nas contratações a que se refere o artigo 1.º, serão observados os valores dos vencimentos atribuídos a classe inicial do cargo e carreira do Quadro de Pessoal do Município de Vila Valério, observada a mesma carga horária.

Art. 5.º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei .

Art. 6.º - Os contratados com base nesta Lei ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidades aplicados aos servidores públicos municipais de igual cargo.

Art. 7.º - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.

Art. 8.º - É assegurado aos contratados o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, à paternidade e férias, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

Art. 9.º - Os contratados na forma desta Lei serão contribuintes do sistema previdenciário municipal.

Art. 10 – O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do Anexo Único, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 11 – Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a remanejar os servidores contratados de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 1998.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério – ES, em 19 de fevereiro de 1998.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

UNIDADE	CARGO	QUANT.
EU JACARANDÁ	PROFESSOR	01
EP CISNE BRANCO	PROFESSOR	01
EP AREIA	PROFESSOR	01
CEPPG OTÍLIA BRENDA DE MARTINS	GUARDA MUNICIPAL	01

ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

UNIDADE	CARGO	QUANT.
UNIDADE SANITÁRIA DE VILA VALÉRIO	MÉDICO	02
	FARMAC./BIOQUÍMICO	01
	ATENDENTE	01
POSTO DE SAÚDE DE S. J. BARRA SECA	MÉDICO	01
	ATENDENTE	02
POSTO DE SAÚDE DE C.º DOURADO	MÉDICO	01
	ATENDENTE	01